

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



Ofício CME nº 01/2025

Piracicaba, 21 de março de 2025

À Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba - SP À Secretária Juliana Vicentin

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		Piracicaba - SP
ASSUNTO: Parece prestação de conta 2024.	r do Conselho Municipal de Edu s da Secretaria Municipal de Edu	cação de Piracicaba sobre a cação – referente ao ano de
COMISSÃO: Finanç	cas e Orçamento	
PARECER CME N° 01/2025	COLEGIADO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 24/03/2025

Parecer

O Conselho Municipal de Educação de Piracicaba-SP, através de seus representantes e no uso de suas atribuições definidas pela Lei Municipal 5.684, de 05 de janeiro de 2006 e Decreto 18.451, de 25 de setembro de 2020, vem por meio deste documento, emitir *parecer* acerca da prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba - SP, através da análise do empenho do ano de 2024.

Com base na avaliação do empenho dos 4 (quatro) trimestres do ano de 2024, observa-se que a Secretaria Municipal de Educação desembolsou R\$654.904.524,59 milhões de reais em educação para o ano de 2024. Esse valor é 25% acima do investido em 2023, conforme extratos de empenho apresentados por esta Secretaria.

O Conselho aponta, como já o fez em análises de extratos de empenhos anteriores, o elevado desembolso no objeto Hora extra. Em 2024 a Secretaria Municipal de Educação empenhou R\$ 27.260672,10 milhões, aumento de 2% frente ao exercício de 2023. Diante da situação, recomendamos que o executivo tome medidas visando sanar o impacto no orçamento municipal deste objeto, quais sejam a realização de novos concursos públicos e/ou a chamada de candidatos aprovados em concursos vigentes com objetivo de suprir a demanda por professores e profissionais da educação, a construção de política pública municipal que garanta o atendimento às crianças elegíveis à educação especial e, por fim, a elaboração e aprovação de um Plano de Carreira para o Magistério Municipal, considerando as necessidades dos distintos contextos da rede,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal nº. 4.599 de 28 de dezembro de 1998



A comissão de Finanças e Orçamentos observou aumento significativo no objeto Haveres devido Rescisão, Complemento de Desligamento e de Haveres devido Exoneração durante o ano de 2024. Entendemos que com a criação do Plano será possível vislumbrar maior retenção e permanecia dos profissionais nos quadros da municipalidade - fator imprescindível para construção e manutenção de uma educação de boa qualidade no Município, bem como para as condições trabalhistas e de bem-estar dos profissionais que atuam cotidianamente no contexto escolar.

Por fim, ressaltamos que o executivo municipal, segundo as Instruções do Período do Tribunal de Contas do Estado São Paulo - TCE SP, apresentou dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no artigo 212 da Constituição Federal. Quanto à aplicação Recursos do FUNDEB e Aplicação de Recursos do FUNDEB com profissionais da Educação Básica, o município apresentou percentual favorável em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal 14.113/20 (Lei que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Ao longo de 2024, o TCE SP emitiu cinco alertas referentes a Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada. O não cumprimento deste dispositivo pode comprometer a execução de serviços e produtos contratos, além de contrair restos a pagar o para o exercício financeiro subsequente. Consideramos importante que a Secretaria Municipal de Educação disponibilize o sumário executivo das contas além de encaminhar os documentos com a devida antecedência. Este Conselho Municipal ressalta suas limitações técnicas, metodológicas e recursos humanos diante da complexa tarefa de análise das contas da SME.

III- DECISÃO DO COLEGIADO PLENO

Diante do exporto e dos documentos analisados, o Colegiado Pleno do CME aprova o presente Parecer.

ANDRÉ CALAZANS DOS SANTOS Presidente CME

